

2048, 05.10.21, às 09h20



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury ★
da APPD



Presidente

Projeto de Lei nº 1/2021

"Institui, no âmbito do Município de Belém, campanha permanente de respeito aos direitos e interesses da pessoa com deficiência, no que se refere à utilização dos transportes coletivos e da educação no trânsito, dando outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Respeito aos Direitos e Interesses da Pessoa com Deficiência, no que se refere à utilização dos transportes coletivos e da educação no trânsito, no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º O Município de Belém, através de seus órgãos das Administrações direta e indireta, especialmente por meio de suas Secretarias de Educação (SEMEC), Secretaria de Saúde (SESMA), Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Companhia de Transportes do Município de Belém (CTBEL) e, Guarda Municipal de Belém (GBEL), instituirá a campanha descrita no art. 1º desta Lei, através de convênios e parcerias com os sindicatos das categorias econômicas e profissional, que explorem e que trabalhem com os transportes públicos na área do Município de Belém e com as entidades que têm por escopo a defesa dos direitos e interesses da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência será o órgão consultivo de todas as campanhas a serem realizadas, assim como, assessorará aos órgãos e instituições conveniadas para a prática das políticas institucionalizadas por esta Lei.

Art. 3º As campanhas a que se refere esta Lei, visam a conscientização da população do Município de Belém de um modo geral, bem como dos empresários dos transportes coletivos municipais e dos empregados desses mesmos



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Vereador ★
Amaury
da APPD

transportes, sobre o respeito com a pessoa com deficiência enquanto usuários dos transportes coletivos e no trânsito de Belém.

I – O Poder Público Municipal organizará o calendário de eventos, sendo que, especialmente, estabelecerá uma semana a cada ano, onde se realizarão palestras, seminários e outras atividades extras, com o objetivo de contribuir para a evolução, o desenvolvimento e o respeito, aos valores e atitudes que ajudem a minorar e erradicar todos os tipos de desrespeito e violência, física e/ou moral, no que se refere ao uso dos transportes coletivos pela pessoa com deficiência;

II – as instituições conveniadas, organizarão as campanhas permanentes de comercialização realizando oficinas as empresas de transportes coletivos com os empresários, motoristas e cobradores, além da distribuição de materiais elucidativos nas portas e garagens das empresas de ônibus e nos finais de linhas, preferencialmente estas campanhas sendo feitas pelas próprias pessoas com deficiência e pelas entidades e órgãos afins;

III – a realização de campanhas nas Escolas Públicas Municipais de Belém, preferencialmente, sendo feitas pelas próprias pessoas com deficiência e pelas entidades e órgãos afins, para conscientização dos professores, servidores e alunos daqueles estabelecimentos de ensino;

IV – a realização de campanhas em pontos de grande concentração populacional na cidade, com a distribuição de material impresso, com a participação efetiva das pessoas com deficiência, e de suas entidades e órgãos afins;

V – a sugestão para reorganização das sinalizações verticais e horizontais, bem como dos semáforos das vias de Belém, adequando-as a locomoção da pessoa com deficiência, em especial nas proximidades de suas entidades e órgãos, hospitais e repartições públicas que trabalhem com as mesmas;

VI – a promoção de fixação dentro dos transportes coletivos de Belém, de cartazes, adesivos e informativos, que orientem a população sobre os direitos da pessoa com deficiência quando do uso desses mesmos transportes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador 
Amaury
da APPD

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 29 de setembro de 2021.

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a maior visibilidade e importância à luta das pessoas com deficiência. Dito isso, a independência pessoal desse grupo de pessoas é de extrema importância para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, visto que a maior possibilidade de locomoção dessas pessoas sem que seja necessário um terceiro lhe auxiliando trará maior independência e uma vida mais digna na sociedade.

Outro ponto, no tocante à transporte coletivo, que faz parte da maioria da população Belém, há uma grande insuficiência quanto ao respeito pelas pessoas com deficiência, seja pela falta de respeito da população por essa classe social, seja pela falta de preparo dos condutores dos transportes coletivos para o auxílio à essas pessoas.

Outrossim, há mais de 700 (setecentos) mil habitantes em Belém que são considerados deficientes de alguma natureza, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, sendo assim, é de inteira responsabilidade da sociedade e do Poder Público garantir e assegurar uma vida mais digna à essas pessoas.

Diante do exposto, peço-lhes, meus nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto.